

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
SUBCHEFIA ADJUNTA DE FINANÇAS PÚBLICAS

Nota Técnica nº 54/2021/AS/SAFIN/SAG

Assunto: **Minuta de Medida Provisória que abre Crédito Extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.500.071.904,00 (cinco bilhões, quinhentos milhões, setenta e um mil, novecentos e quatro reais) para os fins que especifica.**

Referência: **processo SEI nº 10080.100475/2021-49**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise e manifestação sobre a **Exposição de Motivos - EM nº 116/2021 ME**, de 07 de maio de 2021, contendo **Minuta de Medida Provisória (MPV) que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.500.071.904,00 (cinco bilhões, quinhentos milhões, setenta e um mil, novecentos e quatro reais) para os fins que especifica (2554298)**.
2. Acompanham a EM o **Anexo I (2554300)**, contendo quadro sintético de origem e aplicação dos recursos, e o **Anexo II (2554304)**, contendo a programação detalhada da aplicação dos recursos.
3. Adicionalmente, constam no processo as seguintes manifestações de mérito e jurídica:
 - I - **Nota Informativa SEI nº 13535/2021/ME da lavra da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, intitulada "Parecer de Mérito I"** no processo (2554306), a qual detalha a Minuta de MPV e as análises de mérito e jurídica constantes no processo e sugere seu encaminhamento ao Gabinete do Ministro da Economia;
 - II - **Despacho da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, intitulada "Parecer de Mérito II"** no processo (2554310), o qual aprova as Notas Técnicas de sua alçada e dá encaminhamento à minuta de MPV à Secretaria Executiva do Ministério da Economia;
 - III - **Nota nº 3701/2021 da lavra da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, intitulada "Parecer de Mérito III"** no processo (2554312), a qual propõe a Minuta de MPV e sugere seu encaminhamento;
 - IV - **Nota Informativa SEI nº 13497/2021/ME, da Assessoria de Orçamento da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, intitulada "Parecer de Mérito IV"** no processo (2554314), a qual detalha a Minuta de MPV e sugere seu encaminhamento à Secretaria Executiva do Ministério da Economia;
 - V - **Resumo da Medida Provisória, elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, intitulado "Parecer de Mérito V"** no processo (2554317), o qual detalha a medida em relação aos diversos elementos orçamentários; e
 - VI - **PARECER SEI Nº 6847/2021/ME**, anexo à Exposição de Motivos (2554298), com a opinião da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela viabilidade jurídica do projeto de MPV.

ANÁLISE

4. Em princípio, ressalte-se que as considerações aqui mencionadas se referem somente ao mérito da proposição em análise, conforme preceitua o art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República:
I - examinar as propostas de ato normativo quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo;" (...)
5. Assim, nos termos da Lei nº 13.844, de 2019, a presente análise de mérito inscreve-se nas competências da Casa Civil:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:
I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:
(...)
c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
6. Isto posto, o Projeto de Crédito Extraordinário em tela objetiva ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), de modo a viabilizar, no âmbito da **Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, a produção, o fornecimento e a distribuição de mais 50 milhões de doses de vacina contra a Covid-19 no segundo semestre de 2021, por meio de insumo farmacêutico ativo fornecido pela empresa AstraZeneca**; e no âmbito do **Fundo Nacional de Saúde – FNS, a aquisição de mais 100 milhões de doses de vacina e outras despesas associadas à imunização, em complemento ao crédito extraordinário referente à Medida Provisória nº 1.015 (*)**, de 17 de dezembro de 2020, reaberto pelo Decreto nº 10.595, de 7 de janeiro de 2021.
7. A Exposição de Motivos (EM) destaca que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição. Para tanto, são explicitados os aspectos de urgência, relevância e imprevisibilidade justificadores da proposta de adoção de Medida Provisória com Crédito Extraordinário, quais sejam:
 - 7.1. Quanto à **urgência**, destaca a EM que se observa quadro apresentado de persistência da doença e aumento do número de casos e óbitos, no qual a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, restringindo ao máximo a circulação do vírus e o número de doentes e de óbitos. O cumprimento do dever do Estado de garantir a todos o direito à saúde, conforme consagrado na Constituição Federal, requer que a Administração Pública esteja em condições de viabilizar o acesso às doses disponíveis de vacinas que venham a ser autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e apresentem possibilidade de rápida distribuição para imunização da população brasileira.
 - 7.2. Quanto à **relevância**, menciona a EM que esta é oriunda da atual situação da pandemia, com alto risco à saúde pública, dado o grande potencial de contágio e o crescimento do número de casos e mortes observados. A imunização deve ser capaz de prevenir, conter e interromper a transmissão do novo Coronavírus na população brasileira, reduzindo o número de óbitos e as demais repercussões sociais e econômicas em território nacional.
 - 7.3. Quanto à **imprevisibilidade**, aponta a EM que esta se verifica na excepcionalidade causada pela Covid-19, cujos efeitos ultrapassaram o exercício financeiro de 2020. A situação epidemiológica atualmente verificada não era certa em meados de 2020, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 – PLOA-2021, como indica a própria redução do número de casos e mortes no decorrer do segundo semestre de 2020, além da perspectiva da imunização. Além disso, os limites disponibilizados ao MS, parametrizados pela aplicação mínima constitucional, também não permitiriam a acomodação de despesas extraordinárias como as necessárias para enfrentamento da pandemia, a maior da história recente da humanidade. É certa, por outro lado, a situação fática de extrema gravidade colocada pela sua evolução, observada a partir de janeiro de 2021, que requer a adoção de medidas urgentes e singulares para

garantia do direito à vida da população. Assim sendo, essas despesas não se confundem com aquelas já incorporadas nas rotinas do Programa Nacional de Imunização.

7.4. O **Quadro I** abaixo elenca, de forma sintética, a aplicação e a origem dos recursos de que trata o Crédito Extraordinário em epígrafe:

Quadro I – Aplicação e origem dos recursos

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Saúde	5.500.071.904	0
Fundação Oswaldo Cruz	1.680.000.000	0
Fundo Nacional de Saúde	3.820.071.904	0
Superávit financeiro do exercício de 2020, referente a Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social	0	5.500.071.904
Total	5.500.071.904	5.500.071.904

Fonte: Anexo I da EM 116/2021.

8. Do ponto de vista da adequação à legislação orçamentário-financeira, conforme apontado na Nota Informativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, os recursos para o crédito serão financiados integralmente com superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, referente a recursos destinados às atividades-fins da Seguridade Social. Assim, a medida deve impactar, caso as despesas sejam executadas em 2021, em aumento do déficit primário em mais R\$ 5,5 bilhões no ano, sem impacto no teto dos gastos, por se tratar de despesas financiadas com recursos de créditos extraordinários adicionados ao orçamento.

9. Quanto às manifestações de mérito constantes no processo, conforme elencado anteriormente, todas avaliam de forma positiva o prosseguimento do projeto. Especificamente em relação à manifestação jurídica, o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) opina pela sua viabilidade jurídica.

10. Nesse contexto, esta Subchefia avalia como meritória a proposta de Crédito Extraordinário em epígrafe, uma vez que, conforme bem apontado na EM, o Ministério da Saúde salienta a singularidade das medidas a serem financiadas, de caráter excepcional e diretamente vinculadas à situação decorrente da pandemia de Covid-19, cujos impactos extraordinários, na saúde pública, na economia, em outras políticas sociais e mesmo no cotidiano da população são de amplo conhecimento. Ademais, as despesas previstas não se confundem com as necessárias ao funcionamento do Sistema Único de Saúde em situação de normalidade, a maior parte das quais de caráter obrigatório e continuado.

11. Especificamente em relação a avaliação sob o ponto de vista das finanças públicas, esta Subchefia não identificou óbices à proposta.

12. Neste contexto, esta Assessoria conclui destacando que a análise apresentada sopesou aspectos de conveniência e de oportunidade, tendo buscado, com as áreas técnicas competentes, os melhores elementos para subsidiar o processo de tomada de decisões, e não exara efeitos vinculantes a seus destinatários. Desta forma, conclui-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza de mérito capazes de interferir na efetivação dos objetivos da proposta.

CONCLUSÃO

13. Assim, resguardada a conveniência e a oportunidade segundo a avaliação das autoridades competentes superiores, esta assessoria entende que, **quanto ao mérito, a Exposição de Motivos nº 116/2021 ME, contendo Minuta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.500.071.904,00 (cinco bilhões, quinhentos milhões, setenta e um mil, novecentos e quatro reais) para os fins que especifica, está em condições de ser submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugerindo, contudo, o encaminhamento à Subchefia para Assuntos Jurídicos para a análise jurídica.**

14. À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2021.

ROBERTO ENDRIGO ROSA
Gerente de Projeto

De acordo,

JANETE DUARTE MOL
Subchefe Adjunta

Aprovo.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

(*) A Medida Provisória nº 1.015, de 2020, visou financiar a aquisição de doses para cobertura vacinal de parte da população brasileira, assim como despesas com insumos, logística, comunicação social e publicitária e outras necessidades para implementar a imunização contra o novo Coronavírus. O crédito autorizado para este ato normativo foi reaberto em 2021, por meio do Decreto nº 10.595, de 2021, no valor de R\$ 19,9 bilhões, dos quais cerca de R\$ 16,1 bilhões já se encontram empenhados. O saldo remanescente, entretanto, é insuficiente para atender as despesas de que trata a Medida Provisória ora proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Endrigo Rosa, Gerente de Projeto**, em 10/05/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janete Duarte Mol, Subchefe Adjunta**, em 10/05/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais**, em 10/05/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2554531** e o código CRC **2EAAC552** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
